



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO
VETO N° 001/2022
AUTOGRAFO DE LEI N° 937/2022

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do Veto ao Autógrafo de Lei n° 937/2022.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

VETO N°. 001/2022

AUTOGRAFO DE LEI N° 937/2022

II - INTERESSADO:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE BREJETUBA/ES

III - ASPECTO JURÍDICO:

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO de autoria do Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei n° 937/2022, justificando em suas razões, que a propositura não atende as especificações técnicas e legais, por haver ilegalidade e inconstitucionalidade, adentrando nas prerrogativas inerentes ao Poder Executivo

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da Competência e Iniciativa nos termos do art. 34, § 1° da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei de autoria do vereador Antônio Ferreira Brum Neto, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 07/06/2022. O Sr. Prefeito Municipal decidiu vetar em sua totalidade o Autógrafo de Lei, alegando ilegalidade e

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 - 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 33003200340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

inconstitucionalidade, por adentrar em prerrogativas próprias do Poder Executivo, conforme demonstrado no parecer jurídico datado em 13 de Junho de 2022.

Encaminhou as razões de veto a esta Casa Legislativa no prazo legal.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, deixando o Mérito para decisão em Plenário dos nobres Vereadores.

Das Razões do Veto aos olhos dos fundamentos expedidos, aduz que o Autógrafo de Lei, invade competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Local à luz do disposto no artigo 59, § 1º, inc. VI da Lei Orgânica Municipal.

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 34, § 4º e 5º da Lei Orgânica Municipal e artigo 192, inc. V do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Veto tem origem própria, de autoria do Prefeito Municipal.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 5 (cinco) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido. Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto em observância ao disposto no artigo 32, inciso IV, do Regimento Interno. O prazo para deliberação do veto é de 30 dias a contar do recebimento do veto. A votação será secreta por força do disposto no art. 192, inc V do Regimento Interno. A discussão e votação serão em turno único, conforme dispõe o artigo 170, inc. III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio deste e pelos

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 - 3733 1181



SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003200340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba(ES), 27 de Junho de 2022


Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

